



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 19208-A/2018

Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 17774/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018.

Pelo Aviso n.º 17774/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, foi aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do referido aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para os cargos de professor, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, e de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior e organismos internacionais.

Verificando-se a ocorrência de problemas de ordem técnica na aplicação eletrónica disponível no Portal do Camões, I. P., para apresentação de candidaturas e considerando que tal irregularidade técnica poderá consubstanciar uma limitação à oportunidade de apresentação de candidaturas pelos interessados, determino, sem prejuízo das candidaturas já rececionadas na referida aplicação, a concessão de novo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidaturas, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Luis Faro Ramos.

311922863

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 712-A/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 9.740.000,00 (nove milhões setecentos e quarenta mil euros), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, até ao montante global de € 9.740.000,00 (nove milhões setecentos e quarenta mil euros), não incluindo o IVA.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2019: € 5.844.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e quatro mil euros);

Em 2020: € 3.896.000,00 (três milhões oitocentos e noventa e seis mil euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 10 de julho de 2018.

18 de dezembro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311930088

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1408-A/2018

Considerando que a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativa ao regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que as tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Considerando que a Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro, que regulamentou o referido n.º 1 do artigo 21.º, estabelece através do n.º 3 do artigo 2.º que a partir de 1 de janeiro de 2015, as tarifas são atualizadas, anualmente, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) — taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP).

Considerando que, de acordo com a última publicação do INE, referente a novembro de 2018, do “Índice de Preços no Consumidor”, a taxa de variação medida anual (sem habitação) foi fixada em 1,01 %.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, e ainda, da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2018, delibera que os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2019 são os fixados no Anexo à presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

19 dezembro de 2018. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

ANEXO

Tarifas das inspeções obrigatórias, para atribuição de matrícula e extraordinárias, das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha ou certificado de inspeção (*).

	Euros
Veículos Ligeiros	25,55
Veículos Pesados	38,23
Motociclos, triciclos e quadriciclos	12,87
Reboques e semirreboques	25,55
Reinspeção de inspeções	6,40
Atribuição ou reposição de matrícula	63,77
Extraordinária por acidente	89,19
Emissão de segunda via da ficha/certificado de inspeção	2,40

(*). Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

311929521



PARTE H

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 1263-A/2018

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Urbano das Caldas da Rainha ARU1

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que foi aprovado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Urbano das Caldas da Rainha ARU1, por deliberação da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, na reunião de 18 de dezembro, em conformidade com o disposto no n.º 1 do

artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual

Mais Torna Público, que o referido Programa, se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal das Caldas da Rainha em www.cm-caldas-rainha.pt.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311927626